



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF 34.593.541.0001/92



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUARÁ
Trabalho e Desenvolvimento
DESOE 13 DE
SETEMBRO
DE 1987

DECRETO Nº 047, de 03 de fevereiro de 2025.

DECRETA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO
ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUARÁ/PA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 63, da Lei nº. 001, 05 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o procedimento de transição administrativa previsto na IN n. 04/2024 do TCM/PA, foi realizado precariamente, descumprindo a legislação vigente, pendendo diversos documentos e informações da gestão que encerrou em DEZEMBRO/2024.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação formulou requerimento indicando comprometimento das atividades pela ausência de insumos, contratos e demais instrumentos para o regular fornecimento de serviços necessários e essenciais, notadamente o serviço de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino.

CONSIDERANDO a urgência em adotar medidas extraordinárias para garantir o perfeito funcionamento do **SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sobretudo considerando a inexistência de contratos, bem como a impossibilidade de tempo para execução total de um processo de transporte escolar, dada a insuficiência de transição.

DECRETA:

Art. 1º SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA na SECRETARIA MUNIICPAL DE EDUCAÇÃO, do município de Uruará, Estado do Pará, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Durante a vigência da situação de emergência, fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a adotar medidas administrativas e operacionais necessárias para a mitigação dos danos indicados no art. 1º do presente decreto, com dispensa de licitação nos termos do



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF 34.593.541.0001/92



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUARÁ
Trabalho e Desenvolvimento
DESDE 13 DE
JULHO DE 1987

art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, limitados à efetiva comprovação de que os contratações são necessárias em decorrência do regular atendimento e perfeito funcionamento do SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 3º Ficam estabelecidas ações prioritárias a serem implementadas durante a vigência da Situação de Emergência incluindo:

I- Contratação emergencial de serviços especializados e aquisição de insumos indispensáveis para as áreas afetadas, com comprovação de necessidade e publicidade dos atos;

II- Elaboração de um plano de contingência para a SEMED, contendo:

- a) Metas de curto prazo para mitigar os danos existentes;
- b) Ações específicas para assegurar a continuidade dos serviços essenciais;
- c) Identificação de recursos materiais e humanos necessários.

Art. 4º A SEMED deverá apresentar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação das medidas emergenciais adotadas, com cronograma definido da seguinte forma:

I- Relatórios mensais contendo descrição detalhada das ações realizadas, dificuldades encontradas e os respectivos resultados obtidos;

II- Publicação dos relatórios no Portal da Transparência e envio à Procuradoria Geral do Município e à Coordenação Municipal de Defesa Civil para registro e controle.

Art. 5º As contratações emergenciais realizadas durante a vigência desde Decreto deverão observar as seguintes disposições:

I- Comprovação documental da necessidade imediata da contratação;

II- Formalização de todos os atos administrativos relacionados, com publicação em meio oficial, assegurando a transparência;

III- Limitação estrita às contratações indispensáveis para a mitigação dos danos identificados.

Art. 6º Determina-se a realização das seguintes providências administrativas:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF 34.593.541.0001/92



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUARÁ
Trabalho e Desenvolvimento
DESDE 13 DE SETEMBRO DE 1987

I- Imediata instauração dos respectivos processos licitatórios necessários para a contratação dos insumos e materiais necessários para suprir a necessidade apontada, notadamente o transporte escolar da rede pública municipal.

II- Mobilização de todos os órgãos municipais para atuação coordenada nas ações de mitigação e reestabelecimento dos serviços ofertados;

III- Organização e disponibilização imediata da documentação necessária para auditorias, incluindo relatórios fotográficos, registros contábeis e contratuais da gestão anterior;

Art. 7º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem em ações coordenadas voltadas ao perfeito atendimento da população.

Art. 8º Considerando o previsto na Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260 de 02 de fevereiro de 2022, em consonância ao Decreto do Estado do Pará nº 4.028 de 02 de julho de 2024, a presente EMERGÊNCIA é de NÍVEL I e não possui CÓDIGO COBRADE.

Art. 9º Deverá dentro de suas respectivas competências, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, promover a coleta dos documentos e a formalização do envio destes à todas as autoridades necessárias informadas nas legislações pertinentes, em especial, as previstas no IN nº 17/2020 do TCM/PA, com auxílio da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUARÁ/PA, 03 de fevereiro de 2025.

CARLOS ANTONIO ZANCAN:87072750215
0215

Assinado de forma digital por
CARLOS ANTONIO
ZANCAN:87072750215
Dados: 2025.02.03 16:47:48
+03'00'

CARLOS ANTONIO ZANCAN

Prefeito Municipal de Uruará/PA